



## DECRETO Nº 060, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

**“Retornar as atividades comerciais após período de suspensão como prevenção e enfrentamento da Pandemia no âmbito do Município de Aurora do Tocantins”.**

**O Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que lhe confere o art. 70, inciso IV, VII e XIV da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, que impôs ao COVID -19, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que o município goza de total autonomia para enfrentamento da pandemia, visando sempre adotar medidas de prevenção e proteção aos munícipes;

**Considerando** que é realizada continuamente a análise sistemática dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial técnica pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de boletins e outros atos correlatos;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado à abertura a partir de 04 de Setembro para as atividades comerciais dos estabelecimentos considerados não essenciais após período de suspensão para a prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, neste município.

**Parágrafo único:** O funcionamento dos estabelecimentos descritos na cabeça deste artigo, deverão observar as regras estabelecidas nos Decretos anteriores.

**Art. 2º** - A abertura das atividades comerciais que trata o artigo 1º deste Decreto se aplica também aos estabelecimentos dos pontos turísticos públicos e privados.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais dos pontos turísticos que trata o caput acima, poderão exercer suas atividades ao público a partir de 04 de Setembro de 2020 desde que cumpridas as seguintes regras:

- I - Respeitar distanciamento de 02 metros entre mesas;
- II - Respeitar a limitação de 50% da capacidade de hospedagem, sendo



III – Controlar o limite de 14 (Quatorze) pessoas para acesso ao banho, fazendo o rodízio conforme o fluxo de pessoas.

IV - Deverão obrigatoriamente adotar todas as medidas sanitárias constantes em todos os Decretos municipais já expedidos.

**Art. 3º** - Os cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas ficam autorizados a ocorrer em qualquer dia da semana, desde que obedecidos os protocolos e medidas de distanciamento e higienização constantes nos Decretos municipais já expedidos.

**Art. 4º** - Fica determinado que o atendimento ao público em todas as repartições públicas municipais de Aurora do Tocantins voltará ao normal partir do feriado de 07 de setembro do corrente ano.

**Art. 5º** - Em caso de Descumprimento das medidas previstas neste Decreto e nos demais Decretos expedidos pela Prefeitura, a Secretaria Municipal de Saúde, através dos Fiscais de Controle Epidemiológicos notificará e procederá a aplicação de sanções administrativas previstas nos artigos 15 e 16 do Decreto 047/2020 para munícipes e estabelecimentos que descumprirem no todo ou em parte o presente Decreto.

**Art. 6º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE: CUMPRA-SE:**

**Gabinete do Prefeito do Município de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Setembro de dois mil e vinte (2020).**

**Aloilson Tavares Cardoso**  
Prefeito Municipal.